ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TOPÓGRAFOS E ESPECIALISTAS DE CADASTRO PREDIAL (ANT-ECP)

REGULAMENTO DE ACESSO AO APOIO JURÍDICO AOS ASSOCIADOS

Assembleia Geral de 05/11/2026

Sede Nacional:

Rua Professor Mota Pinto, n.º8 – Bairro do Pombal São Julião – 2780-275 Oeiras * Tel./Fax: 210990768 – 914 503 134 email: ant@ant.pt - site: www.ant.pt - www.facebook.com/antopografos.topografos

Associação Nacional de Topógrafos e Especialistas de Cadastro Predial - Conselho Diretivo

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TOPÓGRAFOS E ESPECIALISTAS DE CADASTRO PREDIAL (ANT-ECP)

REGULAMENTO DE ACESSO AO APOIO JURÍDICO AOS ASSOCIADOS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as condições, os procedimentos e os critérios de prioridade para o acesso ao serviço de apoio jurídico disponibilizado pela Associação Nacional de Topógrafos e Especialistas de Cadastro Predial (ANT-ECP) aos seus associados.
2. O apoio jurídico é prestado pelo advogado da ANT-ECP, no âmbito das condições estabelecidas pela Associação e dos recursos disponíveis.
3. O presente Regulamento visa assegurar uma distribuição justa, transparente e organizada do apoio jurídico, respeitando os critérios de prioridade definidos pela Associação.

Artigo 2.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do apoio jurídico os associados da ANT-ECP que:
   a) Tenham a sua inscrição ativa e regularizada;
   b) Tenham as quotas e demais obrigações associativas devidamente regularizadas;
   c) Cumpram as disposições do presente Regulamento.
2. O apoio jurídico destina-se preferencialmente a questões relacionadas com o exercício da atividade profissional dos associados, nomeadamente nas áreas da topografia, cadastro predial e matérias jurídicas conexas.
3. A prestação de apoio jurídico em matérias não diretamente relacionadas com a atividade profissional poderá ser admitida, mediante avaliação, por parte do Conselho Diretivo, da sua pertinência e da disponibilidade do serviço.

Associação Nacional de Topógrafos -Conselho Diretivo Nacional

Artigo 3.º

Natureza e âmbito do apoio jurídico

1. O apoio jurídico poderá compreender:
   a) Esclarecimento de dúvidas de natureza jurídica;
   b) Informação e orientação sobre legislação aplicável;
   c) Análise preliminar de situações jurídicas concretas;
   d) Aconselhamento jurídico relacionado com o exercício da atividade profissional;
   e) Orientação quanto aos procedimentos administrativos ou judiciais adequados.
2. O apoio jurídico não inclui automaticamente o patrocínio judicial, a representação em processos administrativos, a elaboração de peças processuais ou a prática de atos jurídicos que impliquem uma intervenção autónoma do advogado.
3. As intervenções referidas no número anterior dependem de autorização expressa da ANT-ECP e de acordo específico quanto às respetivas condições.
4. A prestação do apoio jurídico está sujeita às regras legais, deontológicas e profissionais aplicáveis ao exercício da advocacia.

Artigo 4.º

Critérios de prioridade no acesso ao apoio jurídico

1. O acesso ao apoio jurídico é organizado de acordo com os seguintes critérios de prioridade, aplicados sucessivamente e pela ordem indicada:

   a) Primeiro critério — Antiguidade do associado

   Têm prioridade os associados com maior antiguidade de inscrição na ANT-ECP, sendo privilegiados aqueles cuja data de admissão na Associação seja mais antiga.

   b) Segundo critério — Natureza do assunto

   Em situações de igualdade de antiguidade, têm prioridade os pedidos relacionados diretamente com o cadastro predial, incluindo questões de natureza técnica, administrativa, regulamentar ou jurídica associadas a esta matéria.

   c) Terceiro critério — Utilização anterior do apoio jurídico

Persistindo a igualdade nos critérios anteriores, têm prioridade os associados que ainda não tenham beneficiado do serviço de apoio jurídico durante o ano civil em curso, relativamente àqueles que já tenham recorrido a esse serviço.

2. Os critérios previstos no número anterior são aplicados de forma hierárquica, prevalecendo sempre o critério anterior sobre o seguinte.
3. A prioridade conferida pela antiguidade não pode ser afastada exclusivamente em razão da natureza do assunto ou da utilização anterior do serviço, sem prejuízo das situações excecionais previstas no presente Regulamento.
4. Quando se verifique igualdade em todos os critérios, prevalece a ordem cronológica de receção dos pedidos completos.

Artigo 5.º

Determinação da antiguidade

1. Para efeitos do presente Regulamento, a antiguidade do associado corresponde ao período decorrido desde a data da sua admissão como sócio da ANT-ECP.
2. A antiguidade é determinada com base nos registos oficiais da Associação.
3. Em caso de interrupção da qualidade de associado, a contagem da antiguidade observará o disposto nos Estatutos da ANT-ECP e nas demais normas associativas aplicáveis.

Artigo 6.º

Apresentação dos pedidos de apoio jurídico

1. Os pedidos de apoio jurídico devem ser apresentados à ANT-ECP, preferencialmente por escrito, através dos canais oficiais disponibilizados pela Associação.
2. Cada pedido deve conter:
   a) Identificação do associado e respetivo número de sócio;
   b) Descrição clara e objetiva da questão jurídica;
   c) Indicação da relação do assunto com o cadastro predial, quando aplicável;
   d) Identificação de eventuais prazos legais ou administrativos relevantes;
   e) Documentação necessária à compreensão da situação.
3. A ANT-ECP poderá solicitar informações ou documentos complementares sempre que tal se revele necessário.

4. O pedido considera-se completo quando estejam reunidos os elementos indispensáveis à sua apreciação preliminar.

Artigo 7.º

Organização e gestão dos pedidos

1. Compete à ANT-ECP organizar os pedidos de apoio jurídico e assegurar a aplicação dos critérios de prioridade previstos no artigo 4.º.
2. Os pedidos são registados e ordenados de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.
3. A Associação deverá manter um registo atualizado dos pedidos, contendo os elementos estritamente necessários à gestão do serviço, designadamente:
   a) Identificação do associado;
   b) Data de admissão na Associação;
   c) Data de receção do pedido;
   d) Classificação do assunto quanto à sua relação com o cadastro predial;
   e) Indicação da utilização anterior do apoio jurídico no ano civil em curso;
   f) Estado de tratamento do pedido.
4. A ANT-ECP deverá informar os associados, sempre que possível, sobre o estado dos seus pedidos e a previsão de atendimento.
5. A gestão administrativa dos pedidos não confere à Associação o direito de interferir na independência técnica e profissional do advogado.

Artigo 8.º

Contabilização da utilização do apoio jurídico

1. Para efeitos da aplicação do terceiro critério de prioridade, considera-se que um associado já beneficiou do apoio jurídico quando tenha recebido uma consulta, parecer, esclarecimento individualizado ou outra intervenção jurídica efetiva do advogado da ANT-ECP.
2. A mera apresentação de um pedido, sem que tenha ocorrido prestação efetiva de apoio jurídico, não é considerada utilização do serviço.
3. A contabilização da utilização é efetuada por ano civil, compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

4. No início de cada ano civil, é reiniciada a contagem da utilização do serviço para efeitos de aplicação do terceiro critério de prioridade, sem prejuízo do histórico administrativo dos pedidos anteriormente apresentados.

Artigo 9.º

Situações urgentes e excecionais

1. Sem prejuízo dos critérios gerais de prioridade, poderão ser objeto de apreciação urgente os pedidos que envolvam:
   a) Prazos judiciais ou administrativos de cumprimento iminente;
   b) Risco comprovado de perda de direitos;
   c) Situações de particular gravidade jurídica que exijam intervenção imediata.
2. A atribuição de caráter urgente deverá ser devidamente fundamentada e apreciada pela ANT-ECP, em articulação com o advogado.
3. O reconhecimento da urgência não implica a garantia de prestação do apoio em prazo determinado, dependendo da disponibilidade do advogado e da viabilidade da intervenção.
4. As exceções à ordem normal de prioridade deverão ser registadas e justificadas, de forma a assegurar a transparência e a igualdade de tratamento dos associados.

Artigo 10.º

Limites e condições da prestação do serviço

1. O apoio jurídico é prestado dentro dos limites de disponibilidade e capacidade contratual do advogado da ANT-ECP.
2. A apresentação de um pedido não confere ao associado o direito a atendimento imediato ou a um número ilimitado de consultas.
3. A ANT-ECP poderá estabelecer limites de duração das consultas e regras complementares de funcionamento, desde que respeitem o presente Regulamento.
4. O advogado poderá recusar ou cessar a intervenção nos casos legal ou deontologicamente previstos, nomeadamente quando se verifique conflito de interesses, falta de competência profissional para a matéria ou outra circunstância que impeça legitimamente a prestação do serviço.
5. O apoio jurídico não constitui garantia de obtenção de resultado favorável para o associado.

Artigo 11.º

Confidencialidade e proteção de dados

1. O tratamento dos pedidos deve respeitar a confidencialidade das informações prestadas pelos associados e a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. As comunicações entre o associado e o advogado estão sujeitas às regras legais e deontológicas relativas ao segredo profissional.
3. A ANT-ECP apenas deverá aceder às informações estritamente necessárias à organização administrativa do serviço, sem prejuízo das obrigações legais aplicáveis.
4. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas com a gestão e prestação do apoio jurídico, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12.º

Responsabilidades dos associados

1. Os associados que recorram ao serviço de apoio jurídico devem:
   a) Prestar informações verdadeiras, completas e relevantes;
   b) Disponibilizar atempadamente a documentação solicitada;
   c) Respeitar os procedimentos e os horários estabelecidos;
   d) Comunicar eventuais alterações relevantes à situação apresentada;
   e) Respeitar a independência profissional do advogado.
2. O incumprimento injustificado destas obrigações poderá determinar a suspensão do tratamento do pedido, mediante comunicação fundamentada ao associado.

Artigo 13.º

Honorários relativos ao apoio jurídico

1. Os sócios que satisfaçam as condições definidas no artigo 2º do presente regulamento têm direito a uma consulta de apoio jurídico gratuita em cada ano cível.
2. O custo da segunda consulta, no mesmo ano civil, será suportado pela ANT-ECP em 30% do seu custo, os restantes 70% serão suportados pelo sócio.

3. O custo da terceira consulta, no mesmo ano civil, será suportado pela ANT-ECP em 10% do seu custo, os restantes 90% serão suportados pelo sócio.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

1. As dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da ANT-ECP, respeitando os Estatutos da Associação e a legislação aplicável.
2. Os casos omissos serão apreciados pela Direção, tendo em consideração os princípios da igualdade de tratamento, transparência, proporcionalidade e boa gestão dos recursos associativos.
3. Nenhuma decisão da Direção poderá prejudicar a independência profissional do advogado ou contrariar as normas legais e deontológicas aplicáveis.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão associativo competente, salvo se da deliberação de aprovação resultar outra data.
2. O Regulamento será divulgado aos associados através dos meios oficiais de comunicação da ANT-ECP.
3. O presente Regulamento poderá ser revisto nos termos dos Estatutos da Associação e das deliberações dos órgãos competentes.